



LEI N.º 1276

de 15 de setembro de 1997

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para a execução do Programa "Vilas Rurais" e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sauviano a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a (15) quinze anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações ser contraídas parceladamente.

§ 1º O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.540, de 18.12.96, publicada no DOU em 19.12.96, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917, e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - e destinado(s) à implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 3º Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

2

Artigo 4º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

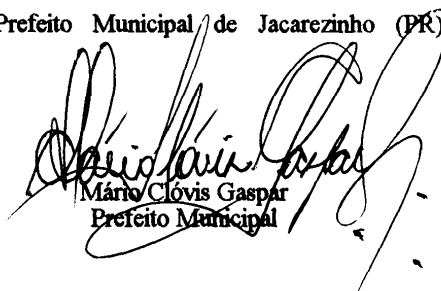
Artigo 6º Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para o custeio suplementar necessário à aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do programa Vilas Rurais.

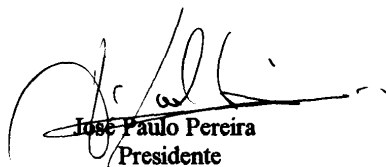
Artigo 7º O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 8º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em
15 de SETEMBRO de 1997.


Mário Clóvis Gaspar
Prefeito Municipal


José Paulo Pereira
Presidente


Antônio Carlos de Almeida
1º Secretário

